



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº 1.439/2022.

“Dispõe sobre a criação do Dia do Evangélico em Sobrália e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRÁLIA, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sobrália, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal de Sobrália-MG, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado, anualmente, no dia primeiro de setembro.

Art. 2º - O Dia do Evangélico deverá constar no calendário municipal de Eventos, e será considerado FERIADO MUNICIPAL.

Art. 3º - No dia do Evangélico, com as entidades representativas do mesmo segmento, fica a administração municipal autorizada a promover em parceria, eventos públicos voltados para o segmento Evangélico da população, com livre acesso a toda comunidade.

Art. 4º - Para a realização dos eventos do artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Igrejas Evangélicas e Entidades Evangélicas do Município de Sobrália.

Parágrafo único - A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Sobrália.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sobrália, 12 de maio de 2022.


Roberto Moreira Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

